

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutor Pedro Lomba; Mestre Diogo Calado; Dr. Marco Caldeira;

Dra. Rita Curro

Ano lectivo: 2018/2019 (1.º Semestre) – 2.º Ano – Turma B

Exame de coincidência (24 de janeiro de 2019)

I

Defina os seguintes conceitos:

1. Carta de Plenos Poderes

- *Definição: documento comprovativo da qualidade de representante do Estado, organização internacional ou outra entidade e do âmbito dos seus poderes*
- *Identificação do artigo 2.º, 1, al. c) da Convenção de Viena.*
- *Documento de plenos poderes é expedido pela autoridade competente de um Estado, organização internacional ou outra entidade*
- *A qualidade de representante do Estado e o sentido do âmbito dos poderes de representação (na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado).*
- *Conceito amplo que não se cinge à negociação do tratado em si*

2. Imunidade diplomática

- *Conceito: prerrogativas reconhecidas aos representantes diplomáticos estrangeiros (e os seus familiares) para os proteger da jurisdição do Estado onde se encontram; sentido e justificação da imunidade diplomática; tipos de imunidade diplomática.*
- *Fonte costumeira da imunidade diplomática, não obstante a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.*

- *Anotação aos problemas contemporâneos decorrentes do “abuso” da imunidade diplomática*

3. Declaração interpretativa

- *Conceito de declaração interpretativa de convenções internacionais. Sentido e finalidade da declaração interpretativa.*

- *Distinção face às declarações políticas.*

- *A Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados e as declarações interpretativas*

- *Declarações interpretativas não são reservas*

- *As declarações interpretativas “condicionais” e “criativas”*

4. Acordo em forma simplificada

- *Conceito no Direito Internacional, atendendo à forma de vinculação das Partes através da mera assinatura (artigos 12.º e 13.º da Convenção de Viena).*

- *O acordo em forma simplificada no Direito português*

II

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

a) Os Estados A e B celebraram uma convenção internacional de cooperação em matéria de segurança e defesa. Poderia o Governo português aprovar a adesão de Portugal à mesma?

- *Introdução qualificação do tratado como bilateral; objeto do tratado; obrigações de cooperação bilateral; tratado aberto ou fechado, para efeitos de vinculação mediante adesão (art. 15.º Convenção de Viena)*

- *Procedimento constitucional português de conclusão de convenções internacionais*

- *Matéria de tratado ou de acordo? Artigo 161.º, i) da Constituição*

- *Determinação da competência do Governo em matéria de celebração de convenções internacionais*

b) Poderia a referida convenção firmar uma aliança entre os Estados A e B para um ataque armado contra o Estado C?

- *Caracterização geral do sistema de segurança coletiva na Carta das Nações Unidas*
- *Princípio da proibição do uso da força (artigo 2.º, 4) da Carta das Nações Unidas*
- *Norma de jus cogens*
- *Referência aos acordos regionais de defesa, no âmbito do artigo 52.º da Carta das Nações Unidas. É a aliança entre os Estados A e B um acordo regional. Âmbito e limites*

III

Comente a seguinte afirmação:

“O recurso mais corrente a reservas, a existência de práticas que chegam ao ponto de admitir que o Estado autor das reservas rejeitadas por algumas partes contratantes deva, mesmo assim, ser considerado como parte na convenção em relação às partes que aceitaram essas reservas – todos esses fatores são manifestações da necessidade de flexibilidade na condução de convenções multilaterais.”

- *Tribunal Internacional de Justiça, Caso das Reservas à Convenção sobre o Genocídio, 1951*

- *Conceito e admissibilidade das reservas em tratados multilaterais; caráter unilateral das reservas; relatividade das reservas*
- *Efeitos das reservas e das objeções às reservas. Regime geral.*
- *Efeitos em relação aos Estados que aceitaram essas reservas; efeitos em relação aos Estados que objetaram. O artigo 21.º da Convenção de Viena*
- *As reservas como mecanismo facilitador de tratados multilaterais.*

Observações:

1. Duração: 2 horas. 2. Cotação: Grupo I, 6 valores, 1,5 por cada alínea; Grupo II, 8 valores (3 valores para a) e b) e 2 valores para c); Grupo III, 5 valores. Apreciação global (coerência e consistência de resposta às várias questões): 1 valor. 3. Só é permitida a consulta de textos normativos, não comentados. 4. Proibida a utilização de dispositivos de acesso à internet. 5. Cuidado com a legibilidade da caligrafia e correção da ortografia e sintaxe, elementos relevantes de avaliação.